



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.369 de 05 de Junho de 2018

(Projeto de Lei nº030/2018 de autoria do Executivo).

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

Considerando que a Lei Municipal n° 1.166/2014, atualizou, os valores dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canarana - MT, porém utilizou a correção monetária simples e não composta, como de fato é o correto;

RESOLVE:

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 657.163,90;
- b) tomada de preços - até R\$ 6.571.639,02;
- c) concorrência: acima de R\$ 6.571.639,02;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 350.487,41;
- b) tomada de preços - até R\$ 2.847.710,24;
- c) concorrência - acima de R\$ 2.847.710,24;

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 65.716,39;

II - para outros serviços e compras com valor até R\$ 35.048,74;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3.º Os valores constantes desta Lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5.º É parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.166/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal